



A SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em/...../2024
Presidente

INDICAÇÃO Nº 137 /2024

Indico à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, de acordo com os dispositivos dos arts. 169 c/ 171, todos da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno deste Poder, **seja endereçado expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado do Acre, Senhor Gladson Cameli, o seguinte Anteprojeto de Lei, que “Dispõe sobre medidas para proteção da saúde a população durante a temporada de queimadas no Estado do Acre.”**

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo” 06 de maio de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ / 2024

Dispõe sobre medidas para proteção da saúde a população durante a temporada de queimadas no Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Acre o Programa de Prevenção e Controle de Doenças Respiratórias, com o objetivo de prevenir e minimizar os impactos das queimadas na saúde da população.

Art. 2º O programa deve contemplar:

- I - medidas que englobem a vigilância epidemiológica;
- II - capacitação e orientação dos profissionais de saúde;
- III - disponibilização de serviços de saúde, medicamentos e equipamentos para a prevenção e tratamento de doenças respiratórias.

Art. 3º O programa deve atender prioritariamente às populações mais vulneráveis, como crianças, idosos, gestantes e pacientes com doenças crônicas.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela execução do programa devem realizar campanhas de informação para a população sobre medidas preventivas e tratamento de doenças respiratórias.

Art. 4º Os procedimentos dispostos nesta Lei, devem ser executados preferencialmente no mês de agosto, fazendo referência ao "Agosto Verde";



Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas visando a ampliação das ações de prevenção e controle de doenças respiratórias.

Art. 6º Durante a execução do programa devem ser realizadas mutirões de exames respiratórios, com foco nas zonas rurais do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo" 06 de maio de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

O referido Anteprojeto de Lei se faz necessário com o objetivo de prevenir e minimizar os impactos das queimadas na população. Visto que as queimadas são um problema recorrente no Estado do Acre, principalmente no período de estiagem.

Além dos danos ambientais, as queimadas causam impactos significativos na saúde da população, podendo causar doenças respiratórias, como asma, bronquite e pneumonia. O programa apresentado pela matéria deve ter como foco as pessoas mais suscetíveis e vulneráveis a complicações respiratórias como crianças, idosos, gestantes e pacientes com doenças crônicas.

Dessa forma, indicamos a referida matéria, ao excelentíssimo Governador do Estado do Acre, comprometendo-nos a trabalhar em conjunto, em prol de que com sua execução, possa haver resultados benéficos para a saúde pública coletiva do Estado.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo" 06 de maio de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB